

**U R G E N T E**

A  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Ilmo. Sr. Presidente,

Por intermédio deste expediente venho dirigir respeitosamente a V. Sa., sob as atribuições legais, para encaminhar para conhecimento, discussão e deliberação legislativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Projeto de Lei Ordinária, cuja ementa autoriza o Chefe do Executivo a doar lote de terreno a pessoas carentes, deste Município de Claro dos Poções.

Oportunamente elucidado que referido projeto de lei tem relevante interesse e alcance social, pois visa propiciar a famílias carentes deste Município, receberem lotes de terreno para a construção de casas residenciais, visando desta forma, melhorar a qualidade de vida de nossa população, diminuindo o índice do déficit habitacional.

Ante a relevância da matéria, bem como, a prerrogativa inserta na Lei Orgânica Municipal, REQUEIRO QUE O REFERIDO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA TRAMITE EM REGIME DE URGÊNCIA.

Por fim, requeiro que v. Sa., sob as atribuições legais, receba a presente Projeto de Lei Ordinária, e após regular trâmite legislativo, exare a respeitosa aprovação, para os fins de direito.

Renovando a elevada estima e consideração, subscrevo,

Atenciosamente,

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DUARTE  
Prefeita

Claro dos Poções, 30 de novembro de 2015.

## LEI ORDINÁRIA Nº439 de 17 de novembro de 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lote de terreno urbano a famílias carentes para a construção de moradia

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DUARTE, Prefeita pelo Município de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais, sob as atribuições da Lei Orgânica Municipal e em nome e interesse do Povo, propõe o seguinte Projeto de Lei Ordinária :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 122 (cento e vinte e dois) lotes de terreno urbano, com áreas individuais diversas, no loteamento de extensão do bairro Vista Alegre.

Parágrafo Único - Os lotes de terreno urbano a serem doados, são de propriedade deste Município de Claro dos Poções, e destinam-se para a construção de imóveis residenciais para famílias carentes.

Art. 2º - Os donatários comprometem a cumprir, por si e seus sucessores, os seguintes encargos, pelo prazo de 05 (cinco) anos :

- a) construir sobre o terreno doado, residência para moradia da família donatária, no prazo de 02 (dois) anos, contados do termo de recebimento do imóvel;
- b) não utilizar o imóvel para fins comerciais de qualquer espécie;
- c) não ceder, de forma gratuita ou onerosa, permutar, alugar ou vender o imóvel;
- d) comparecer à Secretaria de Assistência Social, a cada 06 (seis) meses, para atualizar a situação cadastral da família donatária;
- e) não construir mais de uma unidade habitacional no terreno.

Parágrafo Único – Para se habilitar ao processo administrativo para recebimento dos lotes de terreno, objeto desta Lei, os donatários deverão apresentar certidão negativa de propriedade imobiliária, expedida pela Prefeitura Municipal, em nome do beneficiário, seu cônjuge ou companheiro.

Art. 3º - O imóvel ficará gravado com cláusula de inalienabilidade, a qualquer título pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 4º - O imóvel doado reverterá ao acervo patrimonial do Município doador, mediante processo administrativo, no caso de descumprimento das condições fixadas nesta Lei, em especial, aquelas elencadas no artigo 2º.

Parágrafo Único – No caso de reversão pelo descumprimento das condições fixadas, o donatário não terá direito a indenização pelas benfeitorias realizadas, que acessarão ao patrimônio municipal.

Art. 5º - Correm por conta dos donatários as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, em especial, as taxas e emolumentos cartoriais e impostos.

Art. 6º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão amparadas pelas dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - O Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará por decreto a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DUARTE  
Prefeita Municipal